CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º **18/CLPQ/AT/2025**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de administração da plataforma informática da AT: B2B (Biztalk)

Rua do Comércio, nº 49 - r/c, Lisboa – 1149-017 LISBOA Tel: (+351) 21 881 27 31 Fax: (+351) 21 881 29 39
Email: dsgrf-dalp@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 18/CLPQ/AT/2025, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços de administração da Plataforma Informática B2B (BIZTALK) implementada nos sistemas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal Vision, cujo endereço é: https://community.vortal.biz/.
3. Os documentos do concurso pode ser consultados pode ser consultado na plataforma eletrónica utilizada na AT, https://community.vortal.biz/, e encontram-se patentes na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na mesma morada, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada através do despacho de 17/07/2025, do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia. fundamenta-se nos termos da alínea a*)* do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço https://community.vortal.biz., no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados e detalhados em cada um dos lotes no anexo I ao presente programa.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito

mínimo:

a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do valor base do procedimento 301.599,00€ (trezentos e um mil e quinhentos e noventa e nove euros), correspondendo a um valor mínimo de 150.799,50€ (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).

2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
   a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
   b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

a) Declarações e comprovativos das certificações referidos no Quadro dos Requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos do anexo I ao presente programa do procedimento;

b) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 11.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
2. O DEUCP deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
   a) Data limite de entrega: até às 23H59, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
   b) Prazo validade das candidaturas: 120 dias;
   c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal Vision, acessível através do endereço https://community.vortal.biz.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas e decisão de qualificação

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 23h59 do 25.º dia a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no artigo 1.º do Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt);

b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.

e) Declarações de clientes que atestem os requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Da proposta do concorrente deverá constar:

   a) O preço da proposta.

   b) O preço do valor hora.

   c) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil, dos anos de experiência nas tecnologias a utilizar e certificações exigidas;

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de multifator, densificada pelos fatores constantes do anexo I ao presente programa do procedimento.

Artigo 16.º

Análise das propostas e adjudicação

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com

o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma Vortal Vision, com o seguinte endereço https://community.vortal.biz, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
   - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
   - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
   - Certidão comercial atualizada;
   - Documentos referidos no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
   - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n. º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 18.º

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes.

Artigo 19.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, conforme se encontra previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Encargos

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

Anexo I – Requisitos mínimos de capacidade técnica;

Anexo II – Documento Europeu Único de Contratação Pública – art 57.º do CCP.

Anexo I

Serviços de informática no âmbito da administração da plataforma B2B (Biztalk)

1. REQUISITOS MINIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

O concorrente a qualificar deverá satisfazer os requisitos elencados no quadro abaixo:

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos	Documentos para qualificação
A. Capacidade Técnica de Prestação de Serviços	
A1. Experiência em prestações de serviço com idêntico objeto ao do presente procedimento em clientes com mais de 10.000 utilizadores em pelo menos 3 anos dos últimos 5 anos (2024,2023,2022,2021,2020)	Declarações emitidas pelos clientes (*)
A2. Formação e/ou certificações relevantes no âmbito do presente procedimento	
1) A.2.1 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro	Cópia dos documentos comprovativos das certificações
A2.2 Solutions Partner for Infrastructure (Azure)	
A2.3 Solutions Partner for Data & AI (Azure)	
A2.4 Solutions Partner for Digital & App Inovation (Azure)	
A2.5 Solutions Partner for Modern Work	
A2.6 Solutions Partner for Security	

(*) No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos seguintes fatores:

Factores	Peso
Preço	60%
Senioridade da equipa	40%

O factor senioridade da equipa será avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

Subfactores	Valoração

Subfactores	Valoração
Anos de experiência de cada recurso como administrador júnior na plataforma *Biztalk 2010* ou superior	
= 3 anos	0
>3 a <= 5 anos	50
> 5 anos	100
Anos de experiência de cada recurso como administrador júnior na plataforma *Windows Server Virtualization*	
= 3 anos	0
>3 a <= 5 anos	50
> 5 anos	100

A ponderação para o fator senioridade (40%).

- Anos de experiência de cada recurso administrador júnior na plataforma *Biztalk 2010* ou superior – 50%
- Anos de experiência de cada recurso administrador júnior *Windows Server Virtualization* – 50%

Anexo II

Documento Europeu Único de Contratação Pública